



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUENTES**  
SEGUNDA CÂMARA

lgl

PROCESSO Nº 11050.000813/91-12

Sessão de 13 novembro de 1992 **ACORDÃO Nº 302-32.459**

Recurso nº.: **113.954**

Recorrente: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA S.A.

Recorrid DRF - RIO GRANDE - RS

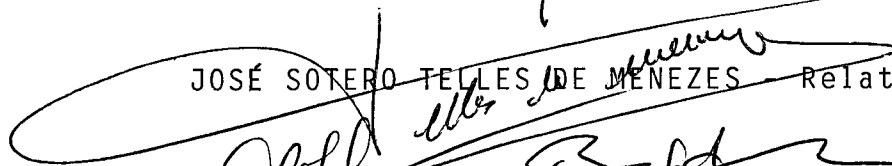
EXTRAÍDO DE MERCADORIA CONSTATADA EM CONFERÊNCIA FINAL DE MANIFESTO. Comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior fica excluída a responsabilidade do transportador (art. 480 do Regulamento Aduaneiro).


**VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos,

**ACORDAM** os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 13 de novembro de 1992.

  
SÉRGIO DE CASTRO NEVES - Presidente

  
JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES - Relator

  
AFFONSO NEVES BAPTISTA NETO - Procurador da Faz. Nac.

VISTO EM

SESSÃO DE: **18 FEV 1993**

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: UBALDO CAMPELLO NETO, LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS, ELIZABETH EMÍLIO MORAES CHIEREGATTO, WLADEMIR CLOVIS MOREIRA e PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES. Ausente o Cons. RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CÂMARA  
 RECURSO N. 113.954 - ACÓRDAO N. 302-32.459  
 RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA S.A.  
 RECORRIDA : DRF - RIO GRANDE - RS  
 RELATOR : JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES

R E L A T Ó R I O

Trata-se de retorno de diligência, leio relatório e voto de fls. 53 e 54.

Foram juntadas aos autos as partes principais das peças requeridas à repartição de origem.

Restou provada a ocorrência de força maior ou caso fortuito, por assalto à mão armada, e, ainda, o nexó causal uma vez que as peças faltantes na vistoria aduaneira (pelo menos expressiva parte) foram encontradas em poder dos autores do roubo.

E o relatório.

V O T O

Não resta dúvida quanto à exclusão da responsabilidade do transportador face às provas de caso fortuito ou força maior.

A relação causa-efeito foi devidamente comprovada "in casu".

Preenchidos que foram todos os requisitos estatuidos no art. 480 do Regulamento Aduaneiro --- Dec. 91.030 de 05.03.85, dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1992.

1g1

JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES - Relator

